REGULAMENTO DO CONCURSO

AÇÕES DE NETWORKING 2026

HUB NACIONAL PARA A SAÚDE DO CÉREBRO (HNSC)

Enquadramento

O *Hub* Nacional para a Saúde do Cérebro (HNSC) tem como missão mobilizar e articular o ecossistema nacional em Saúde do Cérebro, promovendo a colaboração entre investigação, cuidados de saúde, inovação, políticas públicas e sociedade civil, bem como a sua integração em redes europeias e internacionais. Neste contexto, o HNSC, iniciativa coordenada pela Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), lança o presente concurso para financiamento de Ações de *Networking 2026* com o objetivo de apoiar a constituição de consórcios transnacionais coordenados por entidades portuguesas e a preparação e submissão de candidaturas a programas de financiamento de investigação e inovação (I&I) europeus.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de financiamento às Ações apresentadas no concurso Ações de *Networking* 2026, promovido no âmbito do *Hub* Nacional para a Saúde do Cérebro (HNSC).
2. O Concurso destina-se a apoiar a constituição de consórcios transnacionais coordenados por entidades nacionais, orientados para a preparação e submissão de candidaturas a programas e instrumentos de financiamento de I&I europeus, nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Objetivos)

O Concurso tem como objetivos:

1. Promover a colaboração nacional estruturada entre os diferentes setores da penta-hélice do HNSC, definidos no artigo 6.º;
2. Facilitar os processos logísticos e científicos associados ao estabelecimento de consórcios transnacionais, envolvendo entidades estabelecidas em diferentes países elegíveis;

3. Reforçar a liderança de entidades portuguesas e a participação em candidaturas a programas de financiamento de I&I europeus;
4. Estimular o envolvimento de atores académicos e não académicos, promovendo uma abordagem integrada da investigação, da prática clínica e da inovação e contribuindo para a excelência científica, a implementação e o impacto;
5. Apoiar a preparação de candidaturas alinhadas com os Programas de Trabalho europeus e com as prioridades estratégicas na área da Saúde do Cérebro.

Artigo 3.º

(Dotação e condições de financiamento)

1. A dotação global disponível para o Concurso é de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros).
2. O financiamento máximo a atribuir a cada Ação é de 5 000,00 EUR (cinco mil euros).
3. Prevê-se o financiamento de 10 Ações, até ao limite da dotação disponível.
4. O financiamento é atribuído até ao limite do montante aprovado para cada Ação e é pago em duas tranches, nos termos do artigo 16.º.

Artigo 4.º

(Âmbito das Ações de *Networking*)

1. São apoiadas Ações de *Networking* diretamente orientadas para a constituição de consórcios transnacionais coordenados por entidades portuguesas, com o objetivo de preparar e submeter candidaturas a programas e instrumentos de financiamento de I&I europeus.
2. As Ações de *Networking* podem incluir, designadamente:
 a) Organização de reuniões de consórcio, workshops temáticos, eventos de cocriação e sessões de planeamento estratégico, em formato presencial, híbrido ou virtual;
 b) Realização de missões exploratórias e encontros bilaterais ou multilaterais entre potenciais parceiros;
 c) Ações de alinhamento estratégico e estabelecimento de rede entre entidades com competências complementares (e.g., *matchmaking* e *brokerage*);
 d) Atividades de articulação com iniciativas, parcerias e plataformas europeias relevantes;

e) Outras atividades, devidamente fundamentadas, que contribuam para a preparação das candidaturas aos programas e instrumentos abrangidos pelo Concurso.

Artigo 5.º

(Entidade Proponente, Coordenador da Ação e Beneficiários)

1. Podem apresentar candidatura ao presente Concurso entidades portuguesas, integrantes e subscritoras do Documento de Posição Conjunta do HNSC.
2. A Entidade Proponente apresenta a candidatura e assume a coordenação institucional da Ação perante a AICIB.
3. A candidatura deve identificar um Coordenador da Ação, designado pela Entidade Proponente, a quem compete assegurar a coordenação técnico-científica e operacional do consórcio e a articulação com a AICIB.
4. A candidatura deve identificar as entidades do consórcio para as quais é solicitado financiamento no âmbito da Ação.
5. Em caso de aprovação da candidatura, as entidades às quais seja atribuído financiamento assumem a qualidade de Beneficiários enquanto "Partes" do Contrato de Financiamento a celebrar com a AICIB.

Artigo 6.º

(Composição do consórcio)

1. São admitidas candidaturas destinadas à constituição de consórcios transnacionais, coordenados por entidades portuguesas.
2. As candidaturas devem demonstrar, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos relativos à composição prevista do consórcio:
 a) A Entidade Proponente ser uma entidade portuguesa, integrante e subscritora do Documento de Posição Conjunta do HNSC;
 b) A entidade Proponente assumir a coordenação do consórcio;
 c) Prever a integração de pelo menos dois atores nacionais pertencentes a diferentes setores da penta-hélice do HNSC;
 d) Prever uma composição transnacional compatível com os respetivos requisitos de elegibilidade do programa, concurso ou tópico europeu identificado.

3. Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se os seguintes setores da penta-hélice do HNSC:
 a) Academia e investigação (Universidade, Ordens e Associações Profissionais, Sociedades Científicas e Centros Académicos Clínicos);
 b) Saúde e cuidados (Unidades (Locais) de Saúde, Unidades de Saúde do setor privado, Centros Académicos Clínicos);
 c) Setor empresarial (Empresas, start-ups, fundações privadas, seguradoras);
 d) Administração pública (Direção geral de saúde, planos de saúde, ministérios, agências nacionais);
 e) Sociedade civil, incluindo associações de doentes e utilizadores finais (Organizações de doentes, cuidadores, familiares e cidadãos, organizações de comunicação).
4. À data da candidatura, o consórcio pode encontrar-se em fase de constituição, sendo admitida a identificação de parceiros cuja participação esteja prevista, mas ainda não confirmada. A composição final do consórcio deverá cumprir os requisitos de elegibilidade do programa, concurso ou tópico europeu identificado, aquando da submissão da candidatura europeia.

Artigo 7.º

(Elegibilidade das candidaturas)

São elegíveis as candidaturas que, cumulativamente:

a) Sejam apresentadas por uma Entidade Proponente elegível nos termos do artigo 5.º, que assume a coordenação do consórcio;
b) Se enquadrem no objeto e nos objetivos do Concurso;
c) Se enquadrem no âmbito das Ações de *Networking* definido no artigo 4.º;
d) Cumpram a modalidade e composição previstas no artigo 6.º;
e) Se destinem à preparação e submissão de candidaturas a um dos seguintes programas e instrumentos de financiamento europeu:
 i. Horizonte Europa, incluindo, quando aplicável, ações no âmbito de *Widening Participation and Spreading Excellence (Widening)*;
 ii. Programa EU4Health;
 iii. Programa Europa Digital (*Digital Europe Programme*);
 iv. Parceria europeia para a Saúde do Cérebro (*European Partnership for Brain Health*).

f) Prevejam a submissão efetiva da candidatura ao programa ou instrumento de financiamento europeu identificado durante o período de execução da Ação, nos termos do artigo 19.º.

Artigo 8.º

(Despesas elegíveis)

1. São elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a preparação dos consórcios e das candidaturas abrangidas pelo presente Concurso, nomeadamente:
 a) Aluguer de salas e equipamentos audiovisuais para reuniões, workshops e outras atividades elegíveis;
 b) Serviços de catering associados às atividades referidas na alínea anterior;
 c) Deslocação e estadia de peritos nacionais para reuniões internacionais;
 d) Deslocação e estadia de parceiros internacionais para reuniões em Portugal;
 e) Materiais de trabalho e ferramentas colaborativas necessários à preparação da candidatura;
 f) Outras despesas devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com a finalidade da Ação, desde que aceites pela AICIB.
2. São apenas consideradas elegíveis as despesas necessárias à execução da Ação, diretamente relacionadas com a sua finalidade e devidamente comprovadas por documento fiscal e contabilisticamente válido.
3. A mesma despesa não pode ser objeto de financiamento ou reembolso por outra fonte de financiamento, pública ou privada, na parte objeto de financiamento pela AICIB.
4. O IVA apenas é considerado elegível quando constitua um encargo efetivo e definitivo do Beneficiário que suporta a despesa e não seja suscetível de recuperação nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

(Despesas não elegíveis)

Não são elegíveis:

a) Despesas com aquisição de equipamentos permanentes;
b) Salários ou bolsas;

c) Despesas relativas a atividades não diretamente relacionadas com a constituição do consórcio ou a preparação da candidatura ao programa/instrumento de financiamento europeu.

Artigo 10.º

(Duração da ação)

1. As Ações têm uma duração máxima de doze meses, contados a partir da data de início fixada no Contrato de Financiamento.
2. A data de início da Ação deve ocorrer até 30 de abril de 2027.
3. São elegíveis as despesas realizadas no período de execução da Ação e que cumpram as condições previstas no presente Regulamento e no respetivo Contrato de Financiamento.

Artigo 11.º

(Apresentação das candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas mediante o envio da seguinte documentação:
 a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador da Ação, com o máximo de oito páginas, em modelo a disponibilizar pela AICIB;
 b) Orçamento detalhado da Ação, com identificação das despesas e do montante de financiamento solicitado por entidade, em modelo a disponibilizar pela AICIB;
 c) Declaração de autorização e apoio institucional da Entidade Proponente, de acordo com a minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento, em modelo a disponibilizar pela AICIB;
 d) Curriculum vitae abreviado do Coordenador da Ação, com o máximo de duas páginas.
2. As candidaturas e respetiva documentação devem ser enviadas, dentro do prazo definido para o Concurso, para o endereço eletrónico concursosaicib@aicib.pt com o assunto HNSC_NW26_cand_[acrónimo da Ação].
3. Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente Concurso devem ser apresentados até cinco dias úteis antes do termo do prazo de submissão das candidaturas, através do endereço eletrónico concursosaicib@aicib.pt, com o assunto HNSC_NW26_escl_[acrónimo da Ação].

4. A AICIB responde aos pedidos de esclarecimento apresentados dentro do prazo referido no número anterior até dois dias úteis antes do termo do prazo de submissão das candidaturas.
5. Os esclarecimentos de interesse geral são disponibilizados pela AICIB através dos meios utilizados para a divulgação do Concurso, salvaguardando a identificação dos requerentes.

Artigo 12.º

(Verificação da admissibilidade e elegibilidade das candidaturas)

1. A verificação da admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efetuada pela AICIB.
2. São admitidas as candidaturas que:
 a. Sejam submetidas dentro do prazo estabelecido para o Concurso;
 b. Sejam apresentadas através do meio de submissão definido no artigo 11.º;
 c. Incluam a documentação obrigatória prevista no artigo 11.º, devidamente preenchida.
3. Relativamente às candidaturas admitidas, a AICIB verifica o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 7.º.
4. A AICIB pode solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais estritamente necessários à verificação dos requisitos de admissibilidade ou elegibilidade, fixando, para o efeito, um prazo de cinco dias úteis.
5. Os pedidos referidos no número anterior não podem implicar alterações substantivas à candidatura apresentada, nem suprir a falta de documentação obrigatória que devesse ter sido apresentada dentro do prazo de candidatura.
6. A não apresentação dos elementos solicitados no prazo definido determina a apreciação da candidatura com base nos elementos disponíveis, podendo resultar na sua não admissão ou inelegibilidade.
7. Apenas as candidaturas admitidas e consideradas elegíveis seguem para avaliação.

Artigo 13.º

(Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas admitidas e consideradas elegíveis são avaliadas por um Painel de Avaliação constituído por membros das Coordenações Executiva e Científica do HNSC designados para o efeito, que devem atuar com independência, imparcialidade e isenção.
2. Os membros do Painel de Avaliação ficam sujeitos às regras aplicáveis em matéria de conflito de interesses, confidencialidade e proteção de dados pessoais, formalizando o respetivo compromisso através de declaração disponibilizada pela AICIB.
3. A AICIB assegura o secretariado e o apoio ao funcionamento do Painel de Avaliação.
4. Cada candidatura é avaliada individualmente por três membros do Painel de Avaliação, seguindo-se uma avaliação de consenso, da qual resulta a classificação final da candidatura.
5. A avaliação é efetuada numa escala de 1 a 5 pontos, em que 1 corresponde à classificação mais baixa e 5 à classificação mais elevada, com base nos seguintes critérios:
 a. **A – Relevância estratégica (30%):** relevância da Ação para o programa ou instrumento de financiamento europeu identificado e para os objetivos do HNSC;
 b. **B – Qualidade e exequibilidade da Ação e do consórcio (40%):** qualidade, coerência e complementaridade da composição do consórcio, incluindo a dimensão transnacional e a clareza do contributo dos seus membros, bem como a adequação do plano de atividades, da calendarização, dos recursos previstos e a razoabilidade do orçamento face às atividades propostas;
 c. **C – Integração da penta-hélice (30%):** grau de integração efetiva dos diferentes atores da penta-hélice do HNSC e valor acrescentado do respetivo envolvimento para a preparação da candidatura ao programa/instrumento europeu.
6. A classificação final da candidatura é calculada de acordo com a seguinte fórmula: CF = (A × 0,30) + (B × 0,40) + (C × 0,30).

7. Apenas são consideradas para financiamento candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma classificação igual ou superior a 2 pontos em cada um dos critérios de avaliação.
8. As candidaturas são seriadas por ordem decrescente da respetiva classificação final.
9. Em caso de empate na classificação final, prevalece a candidatura com maior classificação no critério A; mantendo-se o empate, prevalece a maior classificação no critério B e, subsequentemente, no critério C. Persistindo o empate, o Painel de Avaliação procede ao desempate mediante apreciação global das candidaturas à luz dos critérios de avaliação, sendo a decisão tomada por maioria e devidamente fundamentada.
10. Das reuniões e deliberações do Painel de Avaliação é lavrada ata.

Artigo 14.º

(Seleção e decisão de financiamento)

1. As candidaturas são selecionadas para financiamento de acordo com a seriação resultante da avaliação, até ao limite da dotação disponível para o Concurso.
2. Apenas podem ser selecionadas para financiamento as candidaturas que cumpram os requisitos de admissibilidade e elegibilidade e obtenham a classificação mínima definida no artigo 13.º.
3. A decisão final de financiamento é tomada pela AICIB, tendo em consideração a seriação resultante da avaliação das candidaturas e a dotação disponível para o Concurso.
4. Caso uma candidatura selecionada para financiamento renuncie ao financiamento ou não conclua, por facto que lhe seja imputável, a contratualização no prazo definido pela AICIB, pode ser selecionada, por ordem de seriação, a candidatura seguinte que cumpra os requisitos previstos no artigo 13.º.
5. A decisão é comunicada aos candidatos pela AICIB.

Artigo 15.º

(Contratualização)

1. A atribuição do financiamento é formalizada através de Contrato de Financiamento celebrado entre a AICIB, a Entidade Proponente e os Beneficiários da Ação.

2. O Contrato de Financiamento identifica, designadamente, a Ação aprovada, os Beneficiários, o montante de financiamento atribuído a cada Beneficiário, a duração da Ação, as condições de execução e financiamento, as obrigações das partes e as condições de acompanhamento e encerramento da Ação, bem como as consequências do incumprimento.
3. A celebração do Contrato de Financiamento fica condicionada à apresentação, por cada Beneficiário, da documentação administrativa e financeira necessária à respetiva contratualização, incluindo os documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Artigo 16.º

(Financiamento)

1. O financiamento aprovado para a Ação é repartido pelos Beneficiários, de acordo com o orçamento aprovado, e pago em duas tranches:
 a) Primeira tranche, correspondente a 70% do montante total aprovado para a Ação, paga no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Financiamento, sem prejuízo das condições previstas no n.º 3;
 b) Segunda e última tranche, correspondente a 30% do montante total aprovado para a Ação, paga no prazo máximo de 30 dias após a comunicação da decisão de validação do relatório final, do relatório de despesas e das despesas elegíveis realizadas, mediante apresentação do comprovativo de submissão da candidatura ao programa ou instrumento de financiamento europeu identificado, sem prejuízo das condições previstas no n.º 3.
2. O pagamento de cada tranche é efetuado diretamente aos Beneficiários, de acordo com a repartição do financiamento constante do orçamento aprovado.
3. O pagamento de cada tranche fica condicionado à receção do respetivo documento fiscal, emitido por cada Beneficiário sob a forma de fatura, fatura-recibo ou documento fiscal equivalente, e ao cumprimento das condições aplicáveis previstas no presente Regulamento e no Contrato de Financiamento. O documento fiscal deverá conter os seguintes dados:

 Nome: AICIB - Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica

 NIF: 514 978 538

Morada: Rua Direita do Viso, 120, 4250-198 Porto

Referência: HNSC_NW26_[Acrónimo da Ação]

4. A AICIB pode solicitar os esclarecimentos, documentos ou elementos adicionais necessários à validação da execução técnica ou financeira da Ação.
5. O montante financiado não pode exceder o valor das despesas consideradas elegíveis e efetivamente suportadas no âmbito da Ação, até ao limite do montante aprovado.

Artigo 17.º

(Obrigações da Entidade Proponente e dos Beneficiários)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Regulamento e no Contrato de Financiamento, compete à Entidade Proponente, através do Coordenador da Ação:
 a) Assegurar a coordenação global da Ação e a articulação com a AICIB;
 b) Acompanhar a execução das atividades previstas na candidatura aprovada;
 c) Comunicar à AICIB as alterações à Ação, nos termos previstos no artigo 18.º;
 d) Recolher e articular os elementos técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento da execução da Ação;
 e) Apresentar à AICIB os relatórios e demais elementos de acompanhamento previstos no presente Regulamento;
 f) Assegurar a submissão da candidatura ao programa ou instrumento de financiamento europeu identificado e remeter à AICIB o respetivo comprovativo, nos termos previstos no artigo 19.º.
2. Compete a cada Beneficiário, relativamente às atividades e despesas que lhe sejam imputáveis:
 a) Executar as atividades que lhe estão atribuídas nos termos da candidatura aprovada e dentro do período estabelecido;
 b) Utilizar o financiamento exclusivamente em despesas elegíveis diretamente relacionadas com a Ação;
 c) Assegurar que as despesas realizadas cumprem as condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento e no Contrato de Financiamento;
 d) Assegurar a gestão financeira do financiamento que lhe seja atribuído e manter disponível a documentação necessária à verificação e rastreabilidade das respetivas despesas;

e) Facultar à Entidade Proponente, através do Coordenador da Ação, os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento e reporte da execução da Ação;

f) Cumprir a legislação e demais normas aplicáveis à execução das atividades e à realização das despesas, incluindo as regras em matéria de contratação pública, quando aplicáveis;

g) Incluir, nas ações de comunicação e divulgação relacionadas com a Ação financiada, a seguinte menção ao financiamento: "Esta Ação foi financiada pela Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), através das Ações de *Networking* para Preparação e Submissão de Candidaturas a Programas Europeus 2026 do Hub Nacional para a Saúde do Cérebro (HNSC)".

Artigo 18.º

(Alterações à Ação)

1. Quaisquer alterações à Ação aprovada devem ser previamente comunicadas à AICIB pela Entidade Proponente, através do Coordenador da Ação.
2. As alterações que afetem os pressupostos da aprovação, designadamente os objetivos, a composição do consórcio, as atividades previstas, a duração ou o orçamento da Ação, ficam sujeitas a aprovação prévia da AICIB.
3. As alterações aprovadas não podem pôr em causa o objeto, os objetivos ou os requisitos de elegibilidade do Concurso.
4. As alterações substanciais que impliquem a modificação das condições estabelecidas no Contrato de Financiamento são formalizadas através de adenda ao respetivo Contrato.

Artigo 19.º

(Monitorização da execução e relatório final)

1. A execução das Ações financiadas é acompanhada pela AICIB.
2. Para efeitos de acompanhamento e monitorização, a AICIB pode solicitar à Entidade Proponente, através do Coordenador da Ação, os esclarecimentos, informações ou elementos necessários à verificação da execução da Ação.
3. A Entidade Proponente, através do Coordenador da Ação, apresenta, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da Ação, um relatório final com o máximo de duas páginas, em modelo a disponibilizar pela AICIB, contendo:

a) A identificação da Ação;
b) Os parceiros envolvidos na composição final do consórcio;
c) As atividades realizadas e os principais resultados obtidos;
d) Os eventuais desvios face à candidatura aprovada e respetiva justificação;
e) A identificação da candidatura ao programa/instrumento europeu submetida, incluindo o programa, a *call* ou tópico e a data de submissão.

4. O relatório final é acompanhado do relatório de despesas, em modelo a disponibilizar pela AICIB, dos respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas pelos Beneficiários no âmbito da Ação e do comprovativo de submissão da candidatura ao programa ou instrumento de financiamento europeu.
5. A candidatura ao concurso europeu deve ser submetida durante o período de execução da Ação e dentro do prazo aplicável ao concurso ou tópico identificado.
6. O adiamento, suspensão ou cancelamento do concurso europeu ou tópico identificado na candidatura aprovada, por causa não imputável às entidades que integram o consórcio, deve ser comunicado à AICIB pela Entidade Proponente, através do Coordenador da Ação, acompanhado da respetiva evidência.
7. As situações previstas no número anterior são apreciadas pela AICIB para efeitos do cumprimento da obrigação de submissão da candidatura ao programa/instrumento de financiamento europeu. Caso impliquem uma alteração da candidatura alvo ou de outros elementos da Ação aprovada, aplica-se o disposto no artigo 18.º.
8. A AICIB procede à análise do relatório final e do relatório de despesas, bem como dos respetivos documentos comprovativos, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou a reformulação dos documentos apresentados, sempre que necessário à respetiva validação.

Artigo 20.º

(Incumprimento e restituição do financiamento)

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, na candidatura aprovada ou no Contrato de Financiamento pode determinar, em função da natureza, gravidade e efeitos do incumprimento, a restituição total ou parcial dos montantes pagos ao Beneficiário a quem o incumprimento seja imputável, sem prejuízo das situações que afetem a Ação no seu conjunto.

2. Sem prejuízo das situações previstas nos números 6 e 7 do artigo 19.º, a não submissão da candidatura ao programa/instrumento de financiamento europeu nos termos previstos determina a restituição integral dos montantes pagos aos Beneficiários.
3. As condições, os procedimentos e os prazos aplicáveis à restituição dos montantes são definidos no Contrato de Financiamento, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 21.º

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1. As informações e os documentos disponibilizados no âmbito do Concurso são tratados de forma confidencial pela AICIB, pelos membros do Painel de Avaliação e pelos demais intervenientes que a eles tenham acesso no exercício das respetivas funções, sem prejuízo das obrigações legais de divulgação aplicáveis.
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Concurso são tratados pela AICIB para as finalidades necessárias à gestão do procedimento, designadamente candidatura, avaliação, decisão, contratualização, acompanhamento, monitorização e encerramento das Ações financiadas, nos termos da legislação aplicável.
3. A informação relativa ao tratamento de dados pessoais consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 22.º

(Esclarecimentos e casos omissos)

1. Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente Concurso são apresentados e respondidos nos termos e prazos previstos no artigo 11.º.
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são apreciados pela AICIB, de acordo com a legislação aplicável e os princípios que regem o Concurso.

Artigo 23.º

(Calendário e entrada em vigor)

1. O Concurso decorre de acordo com o seguinte calendário:

Fase	**Data/Período**
Abertura do Concurso	10/11/2026
Prazo para submissão de candidaturas	11/12/2026
Avaliação das candidaturas	11/01/2027
Comunicação dos resultados	Até 01/02/2027

2. As datas relativas às fases posteriores ao encerramento das candidaturas têm natureza previsional, podendo ser ajustadas pela AICIB sempre que necessário ao regular desenvolvimento do Concurso.
3. Qualquer alteração ao prazo para submissão de candidaturas é divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicitação do Concurso.
4. O presente Regulamento entra em vigor na data de abertura do Concurso.

ANEXO I

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A candidatura ao Concurso Ações de *Networking* 2026 – *Hub* Nacional para a Saúde do Cérebro (HNSC) implica o tratamento de dados pessoais, o qual é realizado em cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento

A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), NIF 514 978 538, com sede na Rua Direita do Viso, 120, 4250-198 Porto, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

2. Encarregado de Proteção de Dados

O Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da AICIB pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico privacy@aicib.pt relativamente a questões relacionadas com o tratamento dos dados pessoais.

3. Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos no formulário de candidatura, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão do financiamento. Toda a documentação referente às candidaturas selecionadas para financiamento, servirá ainda a finalidade de arquivo histórico da AICIB.

A AICIB utilizará o endereço de correio eletrónico dos candidatos para enviar comunicações sobre outros eventos de interesse científico que venham a realizar-se no futuro.

4. Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais em relação aos candidatos selecionados do Concurso AÇÕES DE *NETWORKING* 2026 – HUB NACIONAL PARA A SAÚDE DO CÉREBRO. O posterior envio de comunicações eletrónicas é feito com base nos interesses legítimos da AICIB em divulgar eventos relacionados com temas sobre

investigação clínica, podendo os titulares dos dados pedir a remoção do seu endereço, se assim o desejarem.

5. Destinatários

Os destinatários dos dados pessoais são os elementos do Painel de Avaliação do concurso AÇÕES DE *NETWORKING* 2026 – HUB NACIONAL PARA A SAÚDE DO CÉREBRO. A AICIB não partilha os dados pessoais com pessoas externas ao processo de atribuição do financiamento e à execução dos respetivos contratos.

6. Prazo de conservação

Os dados pessoais dos candidatos selecionados para financiamento, assim como toda a documentação de conteúdo técnico, são mantidos durante um período de 10 anos, por razões de interesse científico. Após esse período, os dados são minimizados e mantidos de forma permanente, para efeitos de arquivo histórico. Toda a documentação referente aos restantes candidatos é mantida durante apenas 1 ano a contar da data da publicitação dos resultados do concurso. Após esse prazo, estes documentos são destruídos e os registos apagados.

7. Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados podem solicitar, a todo o tempo, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, a portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites da lei. Poderá ainda obter a confirmação de que dados pessoais que lhe dizem respeito são objeto de tratamento, sendo-lhe disponibilizada, caso requeira, uma cópia dos dados em fase de tratamento. Para o exercício de qualquer um dos direitos acima referidos, o titular dos dados deverá submeter um pedido escrito para privacy@aicib.pt ou para a sede da AICIB, na Rua Direita do Viso, 120, 4250-198 Porto.

8. Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela AICIB viola o regime legal em vigor a cada momento.

ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

CONCURSO AÇÕES DE NETWORKING 2026

HUB NACIONAL PARA A SAÚDE DO CÉREBRO

Eu, [**Nome do Representante Legal**], na qualidade de [**cargo/função**] da [**Entidade Proponente**], declaro, para os devidos efeitos, que a referida entidade autoriza e apoia a apresentação da candidatura intitulada "[**título da Ação**]", coordenada por [nome do Coordenador da Ação], no âmbito do Concurso Ações de *Networking 2026 – Hub* Nacional para a Saúde do Cérebro (HNSC).

Local	**Data**
Assinatura	